LEI Nº. 5.914 DE 06/09/2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRAS PERTENCENTES AO SR. PAULO RENGUER MARIANO E ESPOSA, E TERRAS DA EMPRESA PAULO RENGUER MARIANO E CIA LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar, conforme competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 922,83m² (novecentos e vinte e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), parte de uma área total de 10.102,08m² (dez mil, cento e dois metros e oito decímetros quadrados), constituído pelo lote número 03, quadra nº. 1172, situado no bairro Campo da Água Verde, nesta cidade, pertencente ao Sr. Paulo Renguer Mariano e sua mulher Ruth Emília Haag Mariano, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Canoinhas sob nº. 38.734, para utilização de extensão de trecho da Rua Reinaldo Kruger com 62,94m (sessenta e dois metros e noventa e quatro centímetros) e largura de 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), para fins de abertura de prolongamento da Rua Reinaldo Kruger, e ainda, a área de 688,16m² (seiscentos e oitenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), parte de uma área total de 8.841,56m² (oito mil, oitocentos e quarenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 07, quadra nº. 1172, situado no bairro Campo da Água Verde, pertencente a Paulo Renguer Mariano & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 83.005.959/0001-47, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Canoinhas sob nº. 36.089, para utilização de extensão de trecho da Rua Reinaldo Kruger com 47,32m (quarenta e sete metros e trinta e dois centimetros) e largura de 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), para fins de abertura de prolongamento da Rua Reinaldo Kruger.

Art. 2º - As desapropriações dos imóveis descritos no artigo anterior ocorrerão sem ônus financeiro para o município.

Art. 3º - Fica toda a infra-estrutura já executada no trecho da Rua Reinaldo Kruger, sem ônus financeiro ao município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de setembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 06/09/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento